

Supremo Tribunal Federal

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 06.08.99
EMENTÁRIO Nº 1 9 5 7 - 9

1835

14/12/98

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 227.883-4 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAÚDE E
PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
SINDIPREV/RS
ADVOGADOS : RAQUEL PAESE E OUTROS
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO EXTINTO INAMPS)
ADVOGADO : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - REGIME JURÍDICO
ÚNICO - CELETISTA QUE PASSOU A ESTATUTÁRIO - TEMPO DE SERVIÇO -
CONTAGEM PARA TODOS OS EFEITOS. Precedentes: RREE n°s 209.899 e
221.946.

Recurso extraordinário provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os
Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, na
conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por
unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos
termos do voto do Relator.

Brasília, 14 de dezembro de 1998.

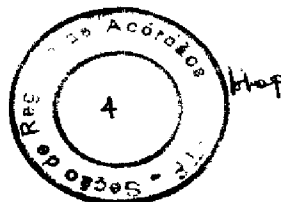
MOREIRA ALVES -

PRESIDENTE

Octavio Gallotti

OCTAVIO GALLOTTI -

RELATOR



14/12/98

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 227.883-4 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAÚDE E
PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
SINDIPREV/RS
ADVOGADOS : RAQUEL PAESE E OUTROS
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO EXTINTO INAMPS)
ADVOGADO : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI: Trata o presente de recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, III, "a" da Constituição, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, onde se decidiu não existir direito adquirido, em favor de servidor público federal, à contagem do tempo de serviço prestado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, anteriormente ao advento do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90), para fins de anuênio.


Alega a recorrente violação aos artigos 5º, XXXVI, e 39, § 1º, ambos da Constituição Federal.

É o relatório. *Levy Galotti*

V O T O

O SENHOR MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI - (Relator): O Plenário deste Supremo Tribunal, ao julgar, na sessão de 04.06.98, o RE n° 209.899/RN, relator o eminente Ministro MAURÍCIO CORRÊA, decidiu que o tempo de serviço prestado por servidor celetista, que passou a estatutário por força do regime jurídico único, é contado para todos os efeitos (artigos 100 e 243, caput, da Lei n° 8.112/90), sem a restrição imposta pela Lei n° 8.162/91. Mais recentemente, na sessão de 29.10.98, o mesmo Plenário, ao julgar o RE n° 221.946, declarou inconstitucionais os incisos I e III do art. 7° da Lei n° 8.162/91.

Diante desses precedentes, dou provimento ao recurso extraordinário e condeno a recorrida ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da condenação.



PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 227.883-4

PROCED. : RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI

RECTE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAÚDE E
PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
SINDIPREV/RS

ADVDS. : RAQUEL PAESE E OUTROS

RECDA. : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO EXTINTO INAMPS)

ADV. : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: A Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Sydney Sanches. Falou pelo recorrente o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas. 1ª Turma, 14.12.98.

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence e Ilmar Galvão.

Subprocurador-Geral da República. Dr. Miguel Frauzino Pereira.

Ricardo Dias Duarte
Coordenador